



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**LEI N° 479/2005**

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E  
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1°** O Orçamento Geral do Município de Rondon do Pará para o exercício de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.155.486,00 (vinte e oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), sendo R\$ 21.407.486,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 6.748.000,00 (Seis milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2°** O Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 28.155.486,00 (vinte e oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), e fixa a Despesa:

I – Para o Poder Legislativo, em R\$ 1.046.600,00 (hum milhão, quarenta e seis mil, seiscentos reais);

II – Para o Poder Executivo, em R\$ 26.958.886,00 (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais); e

III – Para Reserva de Contingência, em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1° A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**I – RECEITAS**

1 – RECEITA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1 - RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	25.407.716,00
Receita Tributária	R\$	1.080.181,00
Receita de Contribuições	R\$	559.100,00
Receita Patrimonial	R\$	67.092,00
Receita Agropecuária	R\$	20.000,00
Receita de Serviços	R\$	2.884.800,00
Transferências Correntes	R\$	20.604.898,00
Outras Receitas Correntes	R\$	191.645,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$	2.747.770,00
Operações de Crédito	R\$	55.910,00
Alienação de Bens	R\$	55.910,00
Transferências de Capital	R\$	2.635.950,00
<b>SUB - T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>28.155.486,00</b>

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**1 - ORÇAMENTO FISCAL**

1.1. Administração direta:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.046.600,00
02 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE	R\$	610.000,00
03 - SEC. MUN. DE ADM. PLAN. E GESTÃO	R\$	939.000,00
04 - SEC. MUN. DE FINANÇAS	R\$	844.000,00
05 - SEC. MUN. EDUC. CULT. E DESPORTO	R\$	4.362.069,00
06 – FUNDO DE VALORIZ. DO MAGISTERIO-FUNDEF	R\$	6.434.617,00
07 – ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL	R\$	67.000,00
08 – ASSESSORIA DE IMPRENSA	R\$	117.000,00
09 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. E URB.	R\$	3.827.200,00
10 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA	R\$	771.000,00
11 - SEC. DE CIENCIA, TECNOL. E M. AMBIENTE	R\$	439.000,00
12 – SAAE – SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTOS	R\$	1.800.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	150.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>21.407.486,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

2.1 – Administração direta:

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.492.000,00
02 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.256.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.748.000,00</b>

**TOTAL GERAL** **R\$ 28.155.486,00**

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.166.600,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.759.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.256.000,00
10 – SAÚDE	R\$	5.492.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	10.451.686,00
13 – CULTURA	R\$	248.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	280.000,00
15 – URBANISMO	R\$	2.126.200,00
17 – SANEAMENTO	R\$	2.050.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	439.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	740.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	190.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	1.181.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	226.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	400.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	150.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>28.155.486,00</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

**1 – ORÇAMENTO FISCAL**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	R\$	17.416.786,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	8.605.517,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.500,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	8.809.769,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$	3.840.700,00
4.4.00.00 – Investimentos	R\$	3.637.200,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	R\$	113.500,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	R\$	90.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>21.407.486,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	R\$	5.707.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.205.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	3.502.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$	1.041.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	R\$	1.041.000,00
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.748.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>28.155.486,00</b>

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**Art. 3º** O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para o exercício de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tarifas de fornecimento de água, de contribuição do Tesouro Municipal e outras receitas diversas, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	1.580.000,00
1.1 – Receita Tributária	R\$	5.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
1.3 – Receita de Serviços	R\$	1.558.800,00
1.4 – Transferências correntes	R\$	20.000,00
1.4 – Outras Receitas correntes	R\$	6.200,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$	220.000,00
2.1 – Transferências de Capital	R\$	220.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.800.000,00</b>

§ 2º. A Despesa do SAAE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

17 – Saneamento	R\$	1.800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.800.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	R\$	1.446.500,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	412.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	1.034.500,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$	353.500,00
4.4.00.00 – Investimentos	R\$	350.000,00
4.5.00.00 – Inversões financeiras	R\$	<u>3.500,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.800.000,00</b>

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4°** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de eventos fiscais imprevistos, a despesa diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços da administração pública municipal não orçada ou orçadas a menor.

**Art. 5°** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6°** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o desdobramento dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, conforme estabelece o § 5° do Art. 3° da Portaria Interministerial n° 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 7°** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 8°** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 9º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10.** Durante o exercício de 2006 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 11.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 12.** Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, os Anexos contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias, com a identificação das metas e objetivos, o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita e da despesa e os quadros orçamentários consolidados definidos no § 1º, incisos I a XI, do referido art. 7º.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar através de Decreto o Orçamento do Poder Legislativo Municipal para 8 % (oito por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior, nos termos do que dispõe o artigo 29-A da Constituição Federal, assim que a mesma for conhecida através dos Registros Contábeis da Prefeitura.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2005.

**LUIZ MIGUEL FERNANDES**  
*Prefeito Municipal em Exercício*

**LUZINEA SAID COMETTI**  
*Secretário de Administração, Planejamento e Gestão*

**EDCARLOS PEREIRA DA SILVA**  
*Secretário de Finanças*